

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Apêndice VIII



PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PAAC 5010

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora

Unidade Demandante: SEDUC

Unidade Gestora: SEDUC

2 - Objeto

Trata-se de solicitação a fim de contratar empresa/profissional para ministrar **Palestra sobre Ética**, trazendo reflexões da atualidade, para magistrados e servidores do TRT12, extensivo a outros regionais.

A atividade deve acontecer na modalidade EaD, através de transmissão no Canal do TRT12 (100% online) com carga horária de 1h30, sem limite de vagas.

Item PAAC: 5010

3 - Justificativa

A atividade está de acordo com o Planejamento SEDUC 2021, reforçando a importância da ética como instrumento de gestão para se atingir a efetividade dos serviços prestados por este Tribunal à sociedade e destacando que o cumprimento da missão institucional do TRT da 12ª Região de realizar a justiça com celeridade e efetividade no âmbito das relações de trabalho exige de seus agentes públicos elevados padrões de conduta e comportamento.

Para tanto, indica-se a contratação da **empresa MICHELLI DUJE & CIA LTDA**, para que, mediante a profissional *Michelli Duje*, conduza a atividade.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

No que se refere ao valor, em pesquisa realizada para averiguação do preço de mercado, o SEDUC contatou inúmeras instituições/profissionais, obtendo as seguintes respostas, de acordo com o elencado no quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR INICIAL	INSTRUTOR
MARCELLO ÁRIAS	R\$ 10.000,00	Marcello Árias
MICHELLI DUJE	R\$ 2.000,00	Michelli Duje
POLO PALESTRANTES	R\$ 9.000,00	Luiz Fernando Lucas
POLO PALESTRANTES	R\$ 12.000,00	Luciano Pires
POLO PALESTRANTES	R\$ 11.700,00	Marc Tawil
POLO PALESTRANTES	R\$ 12.500,00	Lúcia Helena Galvão
IDEMP (regime de exclusividade TRT12)	R\$ 3.800,00	

Dentre as propostas apresentadas, o SEDUC, inicialmente, levou em consideração o valor reservado no orçamento para esta atividade (PAAC 5010 – R\$ 4.000,00) e buscou alternativas dentro deste limite. Com esse limitador, avaliou o conteúdo apresentado, formação profissional, experiência no mercado, disponibilidade em adequar o curso às especificidades do Regional, bem como o custo/benefício e identificou que a proposta da palestrante Michelli Duje é a que melhor atende aos quesitos levantados e representa o melhor custo-benefício, ficando o valor abaixo de todos os outros apresentados e com sobra, se considerado o valor reservado no PAAC.

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal da empresa indicada, a qual se encontra em situação regular perante a Receita Federal e em relação a débitos trabalhistas, além de demonstrar extrato de ausência de fato gerador para recolhimento do FGTS, gerado por meio do SEFIP, consoante orientações constantes no site da CEF: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSDuvidasMaisFrequentes.asp#PER035>

4 - Forma da contratação

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º-Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme **será demonstrado no item 7** deste documento, o profissional a ser incumbido da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como **serviço técnico especializado** não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [Original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, entende-se que a contratação da empresa indicada para, por intermédio do profissional Darlan Machado, conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequada.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em convergência com os recursos financeiros do SEDUC, utilizando a verba específica reservada para ela, além de estar – como demonstrado – em sintonia com os valores praticados no mercado.

5 - Detalhamento do objeto

Palestra: Ética – Reflexões na Atualidade

Objetivo: Estimular reflexões sobre a ética na atualidade, reforçando sua importância como instrumento de gestão para se atingir a efetividade dos serviços prestados por este Tribunal à sociedade e destacando que o cumprimento da missão institucional do TRT da 12ª Região de realizar a justiça com celeridade e efetividade no âmbito das relações de trabalho exige de seus agentes públicos elevados padrões de conduta e comportamento.

Público-alvo: Magistrados e servidores do TRT12, extensivo a outros Regionais.

Data: 8 de abril de 2021.

Carga horária: 1 hora e 30 minutos.

Horário: das 14h às 15h30

Local: Ambiente Virtual / transmissão Ao Vivo no Canal do TRT12 no Youtube.

Vagas: Ilimitadas.

Modalidade: EaD com transmissão Ao Vivo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Alinhamento com o (a) profissional/empresa contratado(a): a contratada deve realizar contato com a área demandante para fins de alinhamento do curso pretendido.

Dados da Empresa:

Razão Social: MICHELLI DUJE & CIA . LTDA

CNPJ 30.450.206/0001-84

Banco: Bradesco

Agência: 5723-1

C/C: 0058456-8

6 - Sustentabilidade

Não se aplica.

7 – Critérios de seleção do fornecedor

A opção pela contratação da MICHELLI DUJE & CIA LTDA, mediante atuação da profissional Michelli Duje, é entendida como a mais indicada em virtude de ser uma das empresas que apresentou orçamento dentro do limite disponível para esta atividade, além de a palestrante apresentar qualificação adequada e atuação na área, com domínio sobre o tema e experiência satisfatória.

Nessa esteira, faz-se oportuno ressaltar a qualificação da ministrante, a qual demonstrou disponibilidade e capacidade para adequar o curso às especificidades do Regional: Michelli Duje é Psicóloga pós graduada, Coach, Colunista e Palestrante. Trabalha há 10 anos com demandas pessoais e profissionais. Tem grande experiência de atuação, conhece as necessidades e dificuldades das pessoas. Michelli Duje estimula e ajuda os indivíduos a atingirem os seus melhores desempenhos e resultados em diversos âmbitos de suas vidas. Realiza palestras nas empresas privadas e públicas sobre diversos temas, conforme a necessidade da equipe que a contrata. Trabalhou 10 anos no Instituto Curitiba de Saúde (ICS) realizando Palestras nas Secretarias da Prefeitura de Curitiba para público variado, como gestores, coordenadores, guardas municipais, professores e profissionais de saúde.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

8 – Obrigações da contratada

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Estar presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- Observar o Código de Ética do TRT12 durante a execução dos serviços.
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

9 – Obrigações do contratante

- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.

10 – Gestão e Fiscalização

Gestora de Contrato: Cláudia Voigt Espinola

- Atestar o cumprimento das atividades propostas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

- Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas

Fiscal de contrato: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

- Acompanhar a execução do treinamento
- Relatar à Gestora do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas

11 – Recebimento do objeto

- Verificar se a condução e o acompanhamento das atividades estão sob responsabilidade da pessoa indicada (tutor/instrutor).
- Verificar se o conteúdo proposto foi atendido;

12 – Condições de pagamento

- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;
- Obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida;
- Atestação pelo fiscal do contrato do serviço realizado;
- Prazo para pagamento da nota fiscal referente à quantidade de participantes do curso, de até 30 dias após a conclusão das obrigações da contratada.

13 – Penalidades

- A **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada deverá ser **mantida durante a vigência da contratação**, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

14 – Informações complementares

Cláudia Voigt Espinola – Diretora SEDUC
48. 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br | das 12h às 19h

Fernanda Rodrigues Lemos Pinto
48. 3216.4201 | fernanda.pinto@trt12.jus.br | das 12h às 19h

15 – Estimativa de custos

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Palestra: Ética – Reflexões na Atualidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

16 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento SEDUC para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício. O valor reservado no Planejamento é de R\$ 4.000,00, e o valor apresentado na proposta indicada é de R\$ 2.000,00. Reitera-se, ademais, que a atividade consta no planejamento de capacitação para o corrente ano.

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante: Nome: Cláudia Voigt Espinola
Matrícula: 2363
Lotação: SEDUC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br
Ramal: 4291

Substituto do demandante: Nome: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto
Matrícula: 3792
Lotação: SEDUC
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br
Ramal: 4201